



Sentença nº 6/2015

(Procº nº 1 JRF/2015)

Nos presentes autos de julgamento de responsabilidades financeiras, que o Ministério Público (MP) instaurou contra **António Maria dos Santos Sousa** (id. nos autos), nos termos dos art.ºs 65.º, n.ºs 1, al. b), 2 e 5, e 59.º, n.º 1 e 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, mostram-se totalmente pagas as quantias peticionadas pelo MP, a título de multa e de reposição no erário municipal (fls. 19-21), na sequência da citação do responsável.

Assim, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), da referida lei, declaro extinto este procedimento por tais responsabilidades.

Notifique.

Funchal, *diq, Lisboa, 21-4-2015*

O Juiz Conselheiro

(João Aveiro Pereira)